

Mem. nº 87 /2022/DREA/GAB /CIRCULAR

SGD 2020/27009/029065

Araguaína, 21 de março de 2022.

ÀS UNIDADES ESCOLARES**Assunto: Instrução Normativa Nº 05, do Programa Esporte na Escola.**

Senhor (a) Diretor (a),

1. O Governo do Tocantins, por meio da Secretaria da Educação criou o **Programa Esporte na Escola** que, considerando os relevantes benefícios do esporte para a formação integral, tem como objetivo garantir e incentivar a prática de esportes nas unidades de ensino.

2. Nesse contexto, foi publicada a Instrução Normativa nº 05, de 10 de junho de 2021, em anexo, que em seu artigo 3º estabelece os seguintes critérios para lotação do professor de Educação Física nas unidades contempladas com o Programa:


I – o professor para ser lotado com 2 (duas) turmas, 8 (oito) horas/aula semanais no Programa Esporte na Escola deverá possuir no mínimo 20 (vinte) horas/aulas semanais no componente Curricular de Educação Física, na escola contemplada com o programa;

II – o professor para ser lotado com 1 (uma) uma turma, 4 (quatro) horas/aulas semanais no Programa Esporte na Escola, deverá possuir no mínimo 10 (dez) horas aulas semanais no componente curricular de Educação Física, na escola contemplada com o programa;

3. Reforçamos, portanto, a orientação de que a Unidade de Ensino ao lotar o professor de Educação Física nas escolas que são contempladas com o Programa e/ou solicitar adesão ao Programa Esporte na Escola, observe, **critériosamente**, a carga horária dos professores, uma vez que não há flexibilidade dos dispositivos acima citados.

4. Ante ao exposto, colocamos o Técnico de Esporte, Lazer e Desporto Escolar Joelson Sousa à disposição para prestar eventuais esclarecimentos pelo telefone 3411- 5014 e/ou 63 99294 8009.

Atenciosamente,


MARIA EULESSANDRA SOUSA CASTILHO
Diretora Regional de Educação de Araguaína.